+55 65 3613.7200 / 3613.7203
RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

PORTARIA Nº 30 DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

Outorga de MARCOS GILBERTO BIAVATTI VIANA o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Rio Von Den Steinen e no córrego sem denominação afluente do Rio Von Den Steinen.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **SUELY DE FATIMA MENEGON BERTOLDI**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3586/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 15 de janeiro de 2020, acostado às fls. 118/119/120, f/v do processo SAD Nº 58891/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a **Marcos Gilberto Biavatti Viana**, CPF: 017.811.681-56, doravante denominado Outorgado, o de direito de uso de Recursos Hídricos, para captação no Rio Von Den Steinen e no córrego sem denominação afluente do Rio Von Den Steinen, com a finalidade de irrigação de 555 ha, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos de pivô central, visando atender o plantio das culturas de soja, milho, feijão e outras, na Fazenda Boa Esperança, zona rural do Município de Nova Ubiratã /MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-10 – Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I – Captação no Rio Von Den Steinen, nas coordenadas geográficas: 13°36'45,99" de Latitude Sul e 54°50'46,08" de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 318,75 m³/h (0,08854 m³/s ou 88,54 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 do anexo. A captação atenderá 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central), com área irrigada de 85 ha;

II – Captação no córrego sem denominação afluente do Rio Von Den Steinen, nas coordenadas geográficas: 13°37'43,43" de Latitude Sul e 54°43'56,05" de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 1.161,29 m³/h (0,32258 m³/s ou 322,58 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 do anexo. A captação atenderá 04 (quatro) equipamentos de irrigação (pivô central), com áreas irrigadas de 150 ha, 125 ha, 125 ha e 70 ha;

+55 65 3613.7200 / 3613.7203
RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

II – O outorgado deverá implantar e manter em funcionamento os equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

III – O outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente;

IV - No Artigo 12 no parágrafo § 1º e § 2º do Decreto 336 de 06/06/2007, o empreendedor terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **23 de dezembro de 2024**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1° desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual n° 6.945, de 05 de novembro de 1997.

+55 65 3613.7200 / 3613.7203
RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 17 de janeiro de 2020.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE...

SUELY DE FATIMA MENEGON BERTOLDI
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

+55 65 3613.7200 / 3613.7203
RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

ANEXO

Tabela 01 – Rio Von Den Steinen
Coordenadas Geográficas – 13°36'45,99" S e 54°50'46,08" W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m^3/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,08854	10	7
Fevereiro	0,08854	10	7
Março	0,08854	10	7
Abril	0,08854	5	14
Maio	0,08854	12	23
Junho	0,08854	10	29

MÊS	Vazão (m^3/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,08854	11	30
Agosto	0,08854	13	30
Setembro	0,08854	11	21
Outubro	0,08854	10	13
Novembro	0,08854	10	7
Dezembro	0,08854	10	7

Volume total Anual (m^3): 658.855,41

Tabela 02 – córrego sem denominação, afluente do Rio Von Den Steinen
Coordenadas Geográficas – 13°37'43,43" S e 54°43'56,05" W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m^3/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,32258	10	7
Fevereiro	0,32258	10	7
Março	0,32258	10	7
Abril	0,32258	8	13
Maio	0,32258	18	24
Junho	0,32258	15	29

MÊS	Vazão (m^3/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,32258	17	30
Agosto	0,32258	20	29
Setembro	0,32258	17	21
Outubro	0,32258	16	12
Novembro	0,32258	10	7
Dezembro	0,32258	10	7

Volume total Anual (m^3): 3.437.417,7